

**GARANTINDO A SEGURANÇA HÍDRICA COMO UM DIREITO HUMANO  
FUNDAMENTAL: ANÁLISE DOS MARCOS REGULATÓRIOS  
INTERNACIONAIS E NACIONAIS**

*ENSURING WATER SECURITY AS A FUNDAMENTAL HUMAN RIGHT: ANALYSIS OF  
INTERNATIONAL AND NATIONAL REGULATORY FRAMEWORKS*

**Ari Machado Monteiro**

Mestrando ProfÁgua UFBA, Brasil  
arimonteiro@ufba.br

**Carine Zachariadhes Pinto R. da Costa**

Mestranda ProfÁgua UFBA, Brasil  
carine.costa@inema.ba.gov.br

**Jaildo Santos Pereira**

Professor Doutor, UFRB, Brasil  
jaildo@ufrb.edu.br

## RESUMO

Este estudo se concentra em aprofundar a compreensão da segurança hídrica como um direito humano essencial, analisando os desafios globais e nacionais ligados ao acesso à água potável e saneamento. Através de uma abordagem teórica e analítica, explora marcos internacionais e nacionais relacionados à segurança hídrica, incluindo fatores geopolíticos e o impacto das mudanças climáticas na disponibilidade de água. Sua originalidade e relevância residem em preencher uma lacuna teórica ao conectar segurança hídrica e direitos humanos, especialmente diante das crescentes pressões demográficas e ambientais. Ao identificar desafios como escassez hídrica, mudanças climáticas, desigualdades e poluição, destaca a importância de estratégias adaptativas e colaborativas para enfrentar essas questões. Contribuindo tanto teórica quanto metodologicamente, enriquece a compreensão ao vincular segurança hídrica e direitos humanos, sublinhando a relevância da gestão sustentável e políticas coordenadas. Por meio de uma abordagem analítica, ilustra a complexa interação entre fatores políticos, ambientais e sociais. As implicações sociais e ambientais são significativas, pois enfatiza a necessidade de ações concretas e políticas coordenadas para garantir um acesso equitativo à água e saneamento, promovendo dignidade humana e bem-estar. Além disso, contribui para a preservação dos recursos hídricos, enfrentando diretamente os desafios globais da sustentabilidade. Este estudo oferece *insights* valiosos sobre a interseção entre segurança hídrica, direitos humanos e desafios ambientais, ressaltando a importância de abordagens colaborativas e políticas sustentáveis. Essas abordagens são vitais para garantir um futuro em que o acesso universal à água limpa e segura esteja assegurado, promovendo o bem-estar e a sobrevivência de toda a humanidade.

**PALAVRAS-CHAVE:** Crise hídrica, Legislação, Direito humano.

## SUMMARY

*This study focuses on deepening the understanding of water security as an essential human right, analyzing global and national challenges related to access to clean water and sanitation. Through a theoretical and analytical approach, it explores international and national frameworks related to water security, including geopolitical factors and the impact of climate change on water availability. Its originality and relevance lie in addressing a theoretical gap by linking water security and human rights, especially in the face of growing demographic and environmental pressures. By identifying challenges such as water scarcity, climate change, inequalities, and pollution, it underscores the importance of adaptive and collaborative strategies to address these issues. Contributing both theoretically and methodologically, it enhances understanding by intertwining water security and human rights, emphasizing the significance of sustainable management and coordinated policies. Through an analytical approach, it illustrates the complex interaction among political, environmental, and social factors. The social and environmental implications are substantial, as it highlights the need for concrete actions and coordinated policies to ensure equitable access to water and sanitation, promoting human dignity and well-being. Furthermore, it contributes to the preservation of water resources, directly addressing the global sustainability challenges. In conclusion, this study provides valuable insights into the intersection of water security, human rights, and environmental challenges, underscoring the importance of collaborative and sustainable approaches. These approaches are essential to ensure a future where universal access to clean and safe water is secured, promoting well-being and the survival of all humanity.*

**KEYWORDS:** Water crisis, Legislation, Human right.

## 1 INTRODUÇÃO

A água é um recurso vital para a sobrevivência e o bem-estar humano, além de ser essencial para o funcionamento dos ecossistemas. No entanto, o acesso adequado à água potável ainda é um desafio significativo em muitas partes do mundo, colocando em evidência a importância de garantir a segurança hídrica como um direito humano fundamental. A falta de acesso à água potável e ao saneamento básico afeta negativamente a saúde, o desenvolvimento socioeconômico e a qualidade de vida das comunidades.

A questão da segurança hídrica está intrinsecamente ligada a desafios globais e nacionais que precisam ser abordados de forma urgente. Em escala global, a escassez hídrica, o aumento da demanda devido ao crescimento populacional, as mudanças climáticas e a degradação dos recursos hídricos são alguns dos principais obstáculos para garantir o acesso adequado à água. Além disso, a falta de infraestrutura hídrica e o deficiente gerenciamento dos recursos também contribuem para a dificuldade em fornecer água potável para todos.

Estimativas da Organização das Nações Unidas (ONU) revelam que cerca de 40% da população mundial, até 2050, viverá sob grave estresse hídrico, especialmente as que vivem no Oriente Médio, no Sul da Ásia, na China e no Norte da África, e na América Latina, além das áreas do semiárido (UNESCO, 2020). No âmbito nacional, cada país enfrenta seus próprios desafios na busca pela segurança hídrica e pelo acesso à água adequada. A falta de políticas efetivas de gestão hídrica, a distribuição desigual dos recursos hídricos, a contaminação da água devido à poluição industrial e agrícola, bem como a falta de infraestrutura adequada são obstáculos que exigem atenção e ação imediata.

Segundo a avaliação da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), o Brasil possui uma disponibilidade de aproximadamente 12% da água doce disponível no mundo. No entanto, essa distribuição é desigual, especialmente quando consideramos a densidade populacional de cada região. Cerca de 80% da água disponível no país está concentrada na região Norte, que abriga apenas 5% da população total. Por outro lado, as regiões próximas ao Oceano Atlântico possuem apenas 3% dos recursos hídricos e abrigam cerca de 45% da população brasileira (ANA, 2020).

No entanto, garantir o acesso adequado à água potável continua sendo um desafio significativo em diversas partes do mundo, evidenciando a importância de assegurar a segurança hídrica como um direito humano fundamental. A falta de acesso à água potável e ao saneamento básico afeta negativamente a saúde, o desenvolvimento socioeconômico e a qualidade de vida das comunidades.

Este artigo aborda a questão da segurança hídrica e direitos humanos, estando organizado em quatro tópicos pertinentes e interconectados, buscando compreender os desafios globais e nacionais associados a esse tema complexo. O primeiro tópico, "A Crise Hídrica Global", explora a escassez hídrica, o aumento da demanda em função do crescimento populacional, as mudanças climáticas e a degradação dos recursos hídricos como obstáculos para garantir o acesso adequado à água em nível global.

O segundo tópico, "A Relação entre Segurança Hídrica e Direitos Humanos", ressalta a estreita conexão entre a segurança hídrica e o respeito aos direitos humanos. Acesso à água potável é fundamental para a dignidade humana, e sua negação afeta diretamente as vidas das pessoas, especialmente as mais vulneráveis. Essa relação intrínseca nos leva a refletir sobre a

responsabilidade de garantir o pleno exercício do direito à água como um direito humano inalienável.

No terceiro tópico, "Marcos Internacionais Relacionados à Segurança Hídrica como um Direito Humano Fundamental", exploramos as resoluções e tratados da ONU que reforçam a importância de proteger a água como um direito humano básico. Esses marcos estabelecem a necessidade de ações concretas por parte dos países para promover a segurança hídrica e garantir o acesso universal à água potável.

O quarto tópico, "Legislação Brasileira e o Direito Humano", aborda os desafios específicos enfrentados pelo Brasil na busca pela segurança hídrica e pelo acesso adequado à água. As legislações nacionais, e o desdobramento do então Marco do Saneamento. A distribuição desigual dos recursos hídricos no país e a contaminação decorrente de atividades industriais e agrícolas são questões que exigem ação imediata para promover a sustentabilidade e a gestão responsável dos recursos hídricos.

Este artigo se justifica pela relevância do tema da crise hídrica, que afeta diretamente a disponibilidade e o acesso à água, um recurso vital para a vida humana. Ao abordar a água como um direito humano, buscamos mecanismos para atender às demandas da sociedade, garantindo um abastecimento adequado e sustentável. A compreensão da segurança hídrica é essencial para buscar soluções e políticas que promovam a preservação dos recursos hídricos e assegurem o acesso universal à água potável, priorizando a saúde e o bem-estar de toda a população.

Nesse contexto de estudo, o conceito de segurança hídrica deve ser abordado de maneira detalhada, especialmente pelo sistema social do Direito. O objetivo é buscar mecanismos para melhor encaminhar as demandas relacionadas à água e garantir o abastecimento adequado para a sociedade. Dessa forma, é possível buscar soluções e políticas que promovam a sustentabilidade e a gestão responsável dos recursos hídricos, assegurando o acesso universal à água potável e a preservação dos ecossistemas aquáticos.

Através de um enfoque interdisciplinar e uma abordagem colaborativa, poderemos efetivamente enfrentar os desafios da segurança hídrica, proporcionando um futuro mais resiliente e equitativo, no qual a água seja verdadeiramente reconhecida como um bem comum, essencial para a vida e para a preservação dos ecossistemas.

## **2 MATERIAL E MÉTODOS**

Este estudo tem como objetivo abordar a questão da segurança hídrica como um direito humano fundamental, examinando os desafios tanto em escala global quanto nacional para garantir o acesso adequado à água. Para a elaboração deste trabalho, foram empregadas legislações vigentes relacionadas ao tema, além de livros e estudos de autores especializados na área, por meio de uma revisão criteriosa da literatura.

Coleta de Dados - A coleta de dados para a presente pesquisa foi realizada em duas etapas principais: a identificação de legislações e documentos relevantes relacionados à segurança hídrica e ao direito humano à água e a seleção de estudos e livros de autores que abordam a temática de interesse.

Na primeira etapa, foram consultadas fontes oficiais, como leis, tratados e políticas de organismos internacionais e governos nacionais, com enfoque especial em documentos que

reconhecem o acesso à água como um direito humano fundamental. Essa abordagem permitiu uma compreensão detalhada das normas legais que regem a segurança hídrica em diferentes contextos, bem como as obrigações e responsabilidades dos Estados em garantir esse direito.

**Revisão da Literatura** - A revisão da literatura consistiu em uma pesquisa abrangente de artigos acadêmicos, livros e relatórios de organizações relevantes que tratam da segurança hídrica e do direito humano à água. As bases de dados acadêmicas e fontes confiáveis foram utilizadas para garantir a qualidade e atualidade das informações coletadas.

Foram considerados estudos que apresentaram dados estatísticos sobre o acesso à água potável em diferentes regiões do mundo, bem como aqueles que discutiram os desafios enfrentados na implementação de políticas e programas para garantir a segurança hídrica. Além disso, foram consultadas publicações que abordam as questões sociais, econômicas e ambientais associadas ao tema, proporcionando uma visão abrangente dos aspectos relacionados à água como um direito humano.

**Considerações Éticas** - Neste trabalho, foram respeitados os princípios éticos da pesquisa científica, garantindo a devida atribuição de fontes e citações adequadas para todos os materiais consultados. Além disso, todas as informações pessoais e sensíveis foram tratadas com confidencialidade e anonimato, visando à integridade dos dados e à proteção dos sujeitos envolvidos nas pesquisas referenciadas.

**Limitações** - Cabe mencionar que este estudo pode apresentar algumas limitações inerentes à disponibilidade de dados e à extensão da literatura revisada. Ainda que todos os esforços tenham sido empreendidos para abranger uma gama ampla de fontes, é possível que existam estudos e informações relevantes não incluídos nesta revisão.

**Conclusão** - A abordagem metodológica adotada neste estudo, com base na análise de legislações vigentes, revisão da literatura e considerações éticas, proporcionou uma visão abrangente e fundamentada dos desafios globais e nacionais para garantir a segurança hídrica como um direito humano fundamental. Os resultados obtidos são fundamentais para uma compreensão mais profunda da questão e podem servir como base para a formulação de políticas públicas efetivas e ações concretas em prol do acesso adequado à água em todo o mundo.

### **3 A CRISE HIDRÍCA GLOBAL**

Ao longo da história humana, é possível observar a ocorrência de diversas fases marcadas por crises sucessivas. Esse fenômeno é inerente a qualquer sociedade e pode levar a uma ruptura de paradigmas estabelecidos. De acordo com Silva e Leite (2019, p. 975), as crises refletem momentos de dificuldades, desarmonia e desestabilização, os quais têm o potencial de promover mudanças, especialmente nas estruturas sociais e no meio ambiente. Portanto, as crises não são eventos positivos ou tranquilos, uma vez que nesses períodos, as bases da sociedade são tensionadas e desafiadas.

De acordo com a ONU em 2018, foi previsto que 31 países enfrentariam estresse hídrico, enquanto outros 22 estariam em uma situação ainda mais grave, caracterizada como estresse hídrico severo (UN, 2018). Além disso, estudos realizados por Mekonnen e Hoekstra (2012, UNESCO, 2019) estimaram que mais de quatro bilhões de pessoas, representando mais

da metade da população mundial, vivenciam escassez hídrica grave durante pelo menos um mês ao longo do ano.

Apesar de o estresse hídrico ser uma realidade preocupante e crescente, tem-se observado um significativo aumento na demanda por água. Conforme relatório da ONU em 2020, o uso de água aumentou seis vezes nos últimos cem anos e continua crescendo a uma taxa anual de 1%. Nesse cenário, a agricultura se destaca como o setor que mais demanda e explora a água de forma irracional. Dados citados pela ONU (2020) indicam que em 2010, esse setor utilizou 64,7% da água disponível. Em contrapartida, o setor municipal, responsável pelo abastecimento humano, representou 9,0% da demanda; a indústria, 18,0%; e a perda de água por evaporação de reservatórios, 8,4%.

O Brasil enfrenta um cenário delicado em relação aos recursos hídricos, apesar de possuir uma das maiores abundâncias de água superficial do mundo. A distribuição hídrica é notavelmente desigual entre as diferentes regiões do país. Adicionalmente, uma questão preocupante é que a maior parte da população brasileira está concentrada nas áreas onde a oferta de água é mais escassa e sujeita a variações sazonais. Apesar de o estresse hídrico no país ser considerado baixo em relação à média global de 2015 (12,8%), existem regiões críticas, como as Regiões Hidrográficas do Atlântico Nordeste Oriental, onde o Semiárido brasileiro está inserido, e do Atlântico Sul, que enfrentam desafios significativos devido à exploração intensa das águas por grandes projetos de irrigação (ANA, 2019).

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) referentes a 2019, aproximadamente 92,2% da população brasileira tinha acesso a uma fonte satisfatória de abastecimento de água, que inclui a rede pública de distribuição e poços profundos ou artesianos. A cobertura varia entre as regiões, sendo a região Norte a de menor cobertura, com 79,4%, e a região Sudeste a de maior cobertura, com 96,0%.

No mesmo ano, cerca de 16.419.000 habitantes não tinham acesso a formas seguras de suprimento de água, dependendo de fontes como poços freáticos, cacimbas, fontes ou nascentes. Desse total, aproximadamente 40,6% viviam na região Nordeste. Entre a população com acesso à rede pública de distribuição de água (que corresponde a cerca de 84,7% do total), aproximadamente 88% tinham fornecimento diário, ou seja, cerca de 21,4 milhões de habitantes recebiam água de forma intermitente (IBGE, 2020).

Esses dados mostram a relevância de continuar aprimorando o acesso à água potável em todo o país, especialmente em regiões com menor cobertura e em comunidades que dependem de fontes alternativas e intermitentes. É fundamental implementar políticas e investimentos que garantam o fornecimento adequado e contínuo de água para toda a população, visando a segurança hídrica e a garantia de direitos para o bem-estar de todos os brasileiros.

### **3.1 A Relação entre Segurança Hídrica e Direitos Humanos**

A relação entre segurança hídrica e direitos humanos tem sido amplamente discutida nas últimas décadas, à medida que a escassez de água se torna um desafio cada vez mais urgente em todo o mundo. A falta de acesso adequado à água potável e saneamento básico afeta diretamente a dignidade e o bem-estar das pessoas, colocando em risco a realização de outros

direitos humanos fundamentais, como o direito à vida, à saúde, à alimentação e ao desenvolvimento.

A segurança hídrica pode ser definida como a disponibilidade e o acesso de todas as pessoas a água limpa e segura em quantidade suficiente para atender às suas necessidades básicas diárias, como beber, cozinhar e higiene pessoal. No que diz respeito à Segurança Hídrica, conforme explicado por Neves (2018), esse termo é abrangente e engloba diversas questões relacionadas à água. Ele funciona como um "guarda-chuva" que contempla uma variedade de desafios, incluindo a escassez de água, dificuldades de acesso, contaminação, má qualidade da água, secas, inundações e problemas de governança.

No entanto, a água não é apenas essencial para a sobrevivência, mas também para o desenvolvimento humano sustentável. A exploração adequada da relação entre segurança hídrica e direitos humanos é fundamental para a compreensão de como o acesso à água está intrinsecamente relacionado ao desenvolvimento social, econômico e ambiental.

Conforme destacado por Borja e Moraes (2020), o cenário do acesso à água, tanto em quantidade como em qualidade, está intimamente relacionado com a formação econômica e social do regime de acumulação capitalista e suas interações com a natureza e a base social que o sustenta. Os dados revelam um modelo de desenvolvimento que gera desigualdades e exclusões entre diferentes segmentos sociais, ao mesmo tempo em que resulta na exaustão do nosso patrimônio ambiental.

Quando há falta de segurança hídrica, as populações podem enfrentar escassez de água, contaminação, dificuldade de acesso e má qualidade da água, o que afeta diretamente o exercício dos direitos humanos. As comunidades mais vulneráveis são frequentemente as mais afetadas, incluindo pessoas que vivem em áreas rurais, assentamentos informais, comunidades indígenas e grupos marginalizados.

Portanto, as políticas e estratégias de gestão da água devem ser elaboradas e implementadas de forma a garantir a segurança hídrica e o respeito aos direitos humanos. Isso requer a adoção de práticas sustentáveis, a proteção dos recursos hídricos e a promoção de uma gestão participativa e inclusiva, que leve em consideração as necessidades e demandas das comunidades afetadas. Ao assegurar a segurança hídrica e respeitar os direitos humanos, podemos contribuir para a melhoria das condições de vida de milhões de pessoas em todo o mundo e para a proteção do meio ambiente.

### **3.2 Marcos Internacionais Relacionados à Segurança Hídrica como um Direito Humano Fundamental**

Em nível internacional, existem diversos tratados e convenções que reconhecem a água como um direito humano fundamental. No âmbito do direito internacional, considera-se que o direito humano à água está implícito nos artigos 3º e 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU de 1948. No entanto, a explicitação clara desse direito só ocorreu em 2010, após 62 anos, após intensas negociações na comunidade internacional. Durante esse período, foram realizados debates e esforços para reconhecer formalmente o direito humano à água potável e ao saneamento básico, resultando em resoluções e declarações que reforçam a importância desse direito fundamental para a dignidade e bem-estar de todas as pessoas.

A batalha pelo reconhecimento do direito humano à água pela ONU foi evidenciada durante a votação, em 2010 na qual 122 nações votaram a favor da aprovação da referida resolução, 41 nações se abstiveram e nenhuma votou contra. Esses números demonstram o amplo apoio e consenso em relação à importância desse direito fundamental (PULIDO, 2015).

O reconhecimento da água como um direito humano é de extrema relevância, mesmo diante das críticas sobre como esse processo teve início. A afirmação de Cahill (2010) de que o direito à água pode ser considerado como um direito auxiliar está presente na jurisprudência internacional dos sistemas regionais de proteção aos Direitos Humanos.

Nas referidas cortes, o direito à água não foi reconhecido de forma autônoma, mas sim está vinculado aos demais direitos humanos. Essa abordagem reforça a interconexão e a indivisibilidade dos direitos humanos, reconhecendo que o acesso à água potável é essencial para a realização plena de outros direitos fundamentais, como o direito à saúde, à vida e à dignidade humana.

A conscientização sobre a importância desses direitos fundamentais para a dignidade humana e o desenvolvimento sustentável tem levado a esforços para reconhecê-los e garantir sua proteção. Neste Quadro 1, apresentaremos de forma cronológica as principais legislações internacionais relacionadas a esse tema, demonstrando o progresso alcançado e o compromisso global em assegurar o acesso universal à água potável e ao saneamento básico.

Quadro 1 – A evolução jurídica do direito humano à água e ao saneamento básico em âmbito internacional

Instrumento normativo	Detalhe / Incorporação
Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU de 1948	Art. 3º - determina o direito à vida. Está implícito, já que a água de boa qualidade tem forte influência no direito à vida. Art. 25 estabelece o direito à saúde e bem-estar, incluindo alimentos. Está implícito, já que a água garante saúde e bem-estar às pessoas.
III Convenção de Genebra da ONU de 1949	Arts. 20, 26, 29 e 46, 54, 55 85, 89 e 127 - Reconhece diretamente o direito à água potável de satisfazer a sede.
IV Convenção de Genebra da ONU de 1949	
I Protocolo Opcional da ONU de 1977	
II Protocolo Opcional de 1977	Arts. 5º e 14
Conferência das Nações Unidas para a Água de 1977	Plano de ação - "Todos os povos, independentemente do estágio de desenvolvimento e das condições sociais e econômicas, têm o direito de ter acesso à água potável em quantidades e qualidade iguais às suas necessidades básicas".
Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres da ONU de 1979	Art. 14 - Garante o direito de "gozar de condições de vida adequadas, particularmente em relação à habitação, saneamento, fornecimento de eletricidade e água, transporte e comunicações".
Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU de 1990	Art. 24, 2ª seção "c" - "Combater doenças e desnutrição, inclusive no âmbito da atenção primária à saúde, por meio, entre outros, da aplicação de tecnologias prontamente disponíveis e do fornecimento de alimentos nutritivos adequados e água potável, levando em consideração os perigos e riscos de poluição ambiental" (UNICEF, 1990, p. 21).
Conferência Internacional sobre Água e Meio Ambiente de 1992	Art. 4º - Reconhecimento do direito básico de todos de ter acesso à água potável a um preço acessível.
Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992	Capítulo 18 da Agenda 21 - Proclamou que todos "os povos têm o direito de acessar água potável".
Resolução 47/193 da Assembleia Geral da ONU de 1993	Declaração - Declara 22 de março o Dia Mundial da Água (UN, 2020).

Resolução da ONU 54/175 de 1999	Art. 12 - Define que o direito ao desenvolvimento envolve os direitos à alimentação e à água potável, sendo estes fundamentais, um imperativo moral dos governos.
Resolução da ONU 55/196 de 2000	Define o ano de 2003 como o Ano Internacional da Água Doce.
Declaração Política da Conferência Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável, em 2002	Define metas - Estabelece metas para acelerar o acesso a requisitos básicos como água potável e esgotamento sanitário.
Comentário Geral 15 da ONU, de 2002, do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais relativos ao Direito à Água	Páginas 2 – 3 - Estabelece que “O direito humano à água é indispensável para levar uma vida com dignidade humana”.
Resolução da ONU 58/217 de 2003	Proclama - Estabelece a Década Internacional de Ação "Água para a Vida" (2005-2015).
Criação da ONU Água, em 2003	Cria - Criada a ONU Água para ser uma agência com a atribuição de coordenar os esforços das organizações da ONU em relação à água
Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU de 2006	Art. 28, 2a - “Garantir a igualdade de acesso das pessoas com deficiência aos serviços de água potável e garantir o acesso a serviços, dispositivos e outra assistência adequados e acessíveis, para necessidades relacionadas à deficiência” (UN, 2006, p. 21, tradução própria).
Resoluções do Conselho de Direitos Humanos da ONU 1/22 de 2008 e 8/8 de 01 de 2009, relativas ao direito humano à água potável e ao esgotamento sanitário	Reconhece - Os Estados têm a obrigação de resolver e acabar com a que discriminação em termos de acesso à água e solicita que resolvam com eficiência as desigualdades dessa questão
Resolução da ONU de 64/292 de 2010	Reconhece - “O direito à água potável é um direito humano essencial para o pleno gozo da vida e da humanidade” (UN, 2010a, p. 3, tradução própria).
Resolução do Conselho dos Direitos Humanos da ONU A/HRC/RES/15/9 de 2010	Afirmar - “Afirma que o direito humano à água potável e ao esgotamento sanitário é derivado do direito a um padrão de vida adequado e intrinsecamente relacionado ao direito ao mais alto padrão possível de saúde física e mental, bem como o direito à vida e dignidade humana. Reafirma que os Estados têm a responsabilidade primária de garantir a plena realização de todos os direitos humanos e que a delegação da entrega de água potável e serviços de esgotamento sanitário a terceiros não exime o Estado de suas obrigações quanto aos direitos humanos. Reconhece que os Estados, de acordo com suas leis, regulamentos e normas públicas políticas, pode optar por envolver atores não estatais no fornecimento de água potável e esgotamento sanitário e, independentemente da forma de prestação, deve garantir transparência, não discriminação e responsabilização” (UN, 2010b, p. 1-2, tradução própria, grifos nossos).
Resolução A/RES/70/169 de 2015 da Assembleia Geral da ONU	Reconhece - Direitos distintos à água potável e ao esgotamento sanitário: "o direito humano ao saneamento garante que todas as pessoas, sem discriminação, tenham acesso físico e econômico ao esgotamento sanitário, em todas as esferas da vida, e que este seja seguro, higiênico, social e culturalmente aceitável e que proporcione privacidade e garanta dignidade".
Assembleia Geral das Nações Unidas, em 2015	Agenda 2030 - Definiu o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 6 - Água Potável e Saneamento - assegurar a disponibilidade e a gestão sustentável da água e esgotamento sanitário para todos

Fonte: Pulido (2015); United Nations (2010a); United Nations (2010b).

### 3.3 LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E O DIREITO HUMANO

Recentemente, muitos Estados-Nação vêm reconhecendo o direito humano à água em suas Constituições ou em outras legislações, como é o caso da África do Sul, Bolívia, Colômbia, Equador Uruguai e Israel. Ademais, a Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos

(OEA), Através da aprovação da Resolução 2349, é ressaltada a essencialidade da água para a vida, saúde e dignidade de todos os seres humanos. Embora não declare explicitamente o direito humano à água, a resolução reconhece e enfatiza que o acesso à água potável e à higiene básica é indispensável para uma vida com dignidade humana.

No Brasil, por exemplo, a Constituição de 1988 assegura, em seu artigo 225º, que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (BRASIL, 1988, spp.). Assegurar o acesso sustentável à água é essencial para a qualidade de vida e dignidade da população, visto que a água é uma parte integrante fundamental do meio ambiente.

Conforme mencionado por Brzezinski (2012), “Embora a água seja um elemento essencial do meio ambiente e condição para a existência de qualquer forma de vida, não é possível extrair, do dispositivo constitucional brasileiro, a afirmação explícita de um direito à água”. A Constituição de 1988 não prevê de forma específica o reconhecimento desse direito em seu texto.

Com o objetivo de regulamentar o artigo 21, inciso XIX, da Constituição Federal, foi promulgada a Lei nº 9.433/1997, que estabeleceu a Política Nacional de Recursos Hídricos. Essa lei reconhece que a água é um patrimônio público destinado ao uso coletivo das pessoas. Embora a titularidade das águas doces seja da União e dos Estados, é importante ressaltar que a água não pertence exclusivamente aos governos nem a indivíduos específicos, sendo considerada “um bem público para que a apropriação identificável não seja aceita, pois é um direito humano fundamental, caracterizado pela inalienabilidade e não renúncia a direitos” (IRIGARAY, 2003, p. 309)

A Lei nº 10.257/2001, também conhecida como Estatuto da Cidade, estabelece diretrizes gerais para as políticas urbanas, com o objetivo de planejar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana. Dentre essas diretrizes, a Subseção I do artigo 2º enfatiza a importância da garantia do direito às cidades sustentáveis. Esse direito abrange o acesso não apenas à terra urbana e habitação, mas também ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, aos transportes, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, tanto para as gerações presentes quanto para as futuras.

De fato, seria esperado que a Lei nº 11.445/2007, conhecida como Lei do Saneamento Básico, contivesse dispositivos que fornecessem garantias para a realização do direito à água, ou pelo menos o mencionasse. No entanto, dentro do marco regulatório do saneamento básico, essa garantia específica não é verificada. Além disso a referida Lei, que trata das diretrizes nacionais para o saneamento básico e a política federal de saneamento básico, estabelece que os serviços públicos de saneamento básico, incluindo o abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, devem ser prestados de acordo com princípios fundamentais. Esses princípios incluem a universalização do acesso, a integralidade, a utilização de tecnologias apropriadas e o controle social (art. 2º).

Uma vez que a Lei também estipula que a prestação desses serviços deve atender a requisitos mínimos de qualidade, como regularidade e continuidade (art. 43). Dessa forma, o acesso universal ao abastecimento de água, de maneira regular e contínua, pode ser

interpretado como o reconhecimento, por parte do Brasil, dos compromissos assumidos nos atos jurídicos internacionais que estabelecem o direito humano à água.

Embora a continuidade do serviço público seja um princípio importante, a Lei do Saneamento Básico não o estabelece como absoluto. A lei prevê a possibilidade de interrupção dos serviços em casos de inadimplência por parte do usuário, entre outras situações, o que já era prática e aceito pelos tribunais brasileiros. Não há nenhuma disposição específica que ressalte o fornecimento de uma quantidade mínima diária de água, necessária para a manutenção da vida, o que poderia caracterizar o conteúdo de um direito à água, mesmo que não explicitamente mencionado.

Conforme Lei nº 14.026/2020 representa uma atualização abrangente do marco legal do saneamento básico, porém muitos dos conceitos estabelecidos pela lei anterior, Lei nº 11.445/2007, permanecem em vigor. Embora tenha havido alterações significativas, a nova lei não revoga integralmente a legislação anterior. A nova lei incentiva a concessão da prestação dos serviços de saneamento básico, o que implica na extinção dos contratos de programa entre as companhias estaduais e os municípios. Há uma expectativa de abertura do mercado para a concorrência entre empresas privadas na prestação desses serviços. A lei também estabelece a exigência de comprovação da capacidade econômico-financeira dos contratos atuais em relação às metas de atendimento, assegurando a viabilidade financeira para o cumprimento das obrigações contratuais.

Igualmente a Lei nº 14.026/2020 busca promover a regionalização da gestão dos serviços de saneamento básico, definindo a titularidade desses serviços nos casos de interesse comum e interesse local. Com isso, há uma mudança na forma como o controle social é exercido, perdendo força no nível municipal e passando a ser regional, embora isso apresente grandes desafios. Nesse sentido, a ausência de avanços na instituição de conselhos e instrumentos de participação social pode representar um desafio para a efetivação do controle social no contexto regional.

Autores nacionais também têm abordado o tema da segurança hídrica e o acesso à água potável como direitos fundamentais. Cabe citar, por exemplo, Pedro Jacobi, que em seu livro "Gestão Participativa e Integrada de Recursos Hídricos" destacam a importância de garantir a participação da sociedade na gestão dos recursos hídricos como forma de promover a segurança hídrica e o acesso à água potável. É necessário promover mecanismos que fortaleçam a participação da sociedade civil, assegurando a transparência, a prestação de contas e o engajamento dos cidadãos na tomada de decisões relacionadas ao saneamento básico.

A Lei nº 14.026/2020 representa uma oportunidade perdida ao não incorporar explicitamente na legislação nacional de saneamento básico o reconhecimento de que o abastecimento de água potável e o esgotamento sanitário são Direitos Humanos. Essa inclusão teria sido uma forma de regulamentar em nível nacional a resolução da ONU da qual o Brasil é signatário. Ao não seguir a resolução da ONU, que reconhece a água e o esgotamento sanitário como Direitos Humanos, a lei deixa de enfatizar e fortalecer a importância desses direitos fundamentais para a dignidade humana e o desenvolvimento sustentável. A inclusão explícita desses direitos na legislação nacional de saneamento básico seria um passo significativo para garantir a sua proteção e promoção no país.

## 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A incorporação do direito humano à água em dispositivos legais é uma estratégia crucial para combater a pobreza e atender às necessidades vitais da população. Além disso, esse reconhecimento desempenha um papel fundamental para garantir o pleno exercício das liberdades e dos direitos políticos, especialmente para mulheres e crianças, bem como para promover uma distribuição justa da riqueza e acesso ao patrimônio ambiental (PULIDO, 2015).

Para Heller (2015), a efetiva garantia do direito à água passa pelo planejamento estatal, e as principais tendências desse planejamento envolvem abordagens estratégicas situacionais, criativas e participativas. Assim sendo, é fundamental que o Estado implemente estratégias de planejamento que levem em conta as características e desafios específicos de cada região, ao mesmo tempo em que encorajem a participação da sociedade civil nas decisões relacionadas à gestão dos recursos hídricos.

O valor econômico da água é uma opção a ser considerada, mas não deve ser a única abordagem. É fundamental desenvolver uma diversidade de formas de cuidado com os recursos hídricos, adaptando-se às estruturas de Estado e da Economia. A segurança hídrica requer uma análise abrangente dos múltiplos fatores contextuais e a aplicação dos elementos técnicos, econômicos e jurídicos disponíveis.

A garantia do direito humano à água e ao esgotamento sanitário é um processo que requer a construção coletiva de um futuro sustentável, fundamentado na solidariedade e no bem-estar geral. Esse caminho envolve a busca por uma distribuição justa da riqueza produzida pela sociedade, valorizando o trabalho humano e estabelecendo uma relação harmoniosa entre sociedade e natureza. Além disso, é fundamental que a sociedade, governos e instituições trabalhem em conjunto, pautados pela cooperação e diálogo, para encontrar soluções que assegurem a realização do direito humano à água e ao saneamento básico para todos.

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal Nível Superior - Brasil (CAPES). Agradeço ao Programa de Mestrado Profissional em Rede Nacional em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos - ProfÁgua, - Código de Financiamento 001, Projeto CAPES/ANA AUXPE Nº. 2717/2015.

## 5 REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS (Brasil). **Conjuntura dos recursos hídricos no Brasil 2019**: informe anual / Agência Nacional de Águas. Brasília: ANA, 2019

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS (Brasil). **Panorama das Águas. Quantidade de Água**. Disponível em: <https://www.ana.gov.br/panorama-das-aguas/quantidade-da-agua>.

BORJA, Patrícia Campos; MORAES, Luiz Roberto Santos. **Direito humano à água e ao esgotamento sanitário: breve cenário internacional e nacional, princípios, obrigações e critérios de positividade**. Disponível em: <https://ondasbrasil.org/direito-humano-a-agua-e-ao-esgotamento-sanitario-breve-cenario-internacional-e-nacional-principios-obrigacoes-e-criterios-de-positivacao/>

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil. 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm).

BRASIL. Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/L10257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/L10257.htm)

BRASIL. Lei no 11.445, de 05 de janeiro de 2007. **Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/L11445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/L11445.htm).

BRASIL. Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020. **Estabelece o novo marco legal do saneamento.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/l14026.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14026.htm).

BRASIL. Lei no 9.433, de 8 de janeiro de 1997. **Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9433.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9433.htm).

BRZEZINSKI, Maria Lúcia Brzezinski Navarro Lins. **O Direito à Água no Direito Internacional e no Direito Brasileiro. Confluências** | Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito, v. 14, n. 1, p. 60- 82, 2012.

BULTO, T. S. **Muito familiar para ignorar, muito novo para reconhecer: a situação do direito humano à água em nível global.** In: CASTRO, J. E.; HELLER, L.; MORAIS, M. P. O direito à água como política pública na América Latina: uma exploração teórica e empírica. Brasília: Ipea, 2015. p.25-56.

CAHILL, A. **Protecting rights in the face of scarcity: the right to water.** In: GIBNEY, M.; SKOGLY, S. (Eds.). Universal human rights and extraterritorial obligations. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 2010.

DE AFR CARDOSO SQUEFF, Tatiana; GUIMARÃES SILVA, Bianca. **O caso Vélez Loor vs. Panamá da Corte Interamericana de Direitos Humanos como paradigma para a construção de parâmetros migratórios latino-americanos.** Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 11, n. 2, 2021.

HELLER, L. **A crise no abastecimento de água: como se mostraria diferente se observada através da lente do direito humano à água?** Cad. Saúde Pública v.31, n.3 Rio de Janeiro, mar. 2015. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102311X2015000300447](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102311X2015000300447).

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Anual – 2019.** Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/>.

IRIGARAY, C. T. J. H. **Água: um direito fundamental ou uma mercadoria?** In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO AMBIENTAL, São Paulo, 2003. Direito Água e Vida. São Paulo: Imprensa Oficial, v.1, p. 308-400, 2003.

JACOBI, Pedro. **Gestão Participativa e Compartilhada das Águas.**

NEVES, Estela Maria Souza Costa. **Segurança hídrica, governança das águas e sustentabilidade.** Revista de Direito Ambiental, v. 91, p. 225249, Jul/Set, 2018

PULIDO, C. B. **A proteção do direito fundamental à água em perspectiva internacional e comparada.** Revista de Direito Setorial e Regulatório, Brasília, v. 1, n. 2, p. 1-38, out. 2015.

SILVA, José Irivaldo Alves Oliveira; LEITE, José Rubens Morato. **O instituto jurídico da segurança hídrica e a necessidade de um ajuste normativo e jurisprudencial.** Novos Estudos Jurídicos, v. 24, n. 3, p. 972-1005, 2019. Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/15510/pdf>.

UNESCO, UN-Water, 2019: **World Water Assessment Programme. United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization.** The United Nations world water development report 2019: leaving no one behind, facts and figures. Perúgia: UNESCO, 2019. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000367276>.

UNESCO, UN-Water, 2020: **United Nations World Water Development Report 2020: Water and Climate Change,** Paris, UNESCO. Disponível em: <https://www.unwater.org/publications/world-waterdevelopment-report-2020/>

UNITED NATIONS. General Assembly. **Resolution A/RES/64/292** adopted by the General Assembly on 28 July 2010a. Disponível em: [https://www.un.org/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=A/RES/64/292](https://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/64/292).

UNITED NATIONS. General Assembly. **Resolution adopted by the Human Rights Council. Human rights and access to safe drinking water and sanitation. Resolution A/HRC/RES/15/9.** 2010b. Disponível em: [https://www.un.org/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=A/HRC/RES/15/9](https://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/HRC/RES/15/9).